



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Praça Artur Trancoso, 20 — São João do Paraíso — Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 73 / 96

"FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE."

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Remuneração dos vereadores, para a legislatura subsequente, compreendendo parte fixa e variável fica fixada em 900,00 (Novecentos reais).

§ único - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco porcento) da receita do município.

Art. 2º - O valor fixado no artigo 1º será atualizado automaticamente, no período comprendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1.996, nas mesmas datas e índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A parte variável será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do subsídio do vereador.

Art. 4º - O valor de cada reunião extraordinária será de 12,5 (doze e meio) porcento da parte fixa da remuneração dos vereadores, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta a reunião extraordinária for por motivo de doença, instituída a justificativa com laudo médico.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente a título de verba de representação, o valor correspondente a 50% (cinquenta porcentos) do fixado no artigo 1º desde que efetivamente em exercício.

§ único - A verba de representação será computada para fins do parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º - O valor fixado no artigo 1º será atualizado automaticamente, nas mesmas datas e índices da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1.997, Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1.996.

Jelson Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

—38— въ склонностъ къ отълъж

INCLUIDO NA ORDEM DO DIA para todos os Irmãos.

INCLUIDO NA ORDEM DO DIA

EM 1911180

Presidente da Câmara
PRESIDENTE DA CÂMARA (签名), presidente da câmara
(金额) 00,000 reais

(efetivado em) **APROVADO EM 24 DE JUNHO DE 2014** DISCUSSÃO,

EM 14.11.96 *Antofagasta ob silice ab
obstante brevem de* *Paulo Ferreira da Silveira*

PRESIDENTE DA CÂMARA no Decreto nº 10.000, de 10 de Julho de 1964, que aprova o Regulamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14-6-196

GILBERTO PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA

• позиції в яких є обмежені стиснені зони - які
-відповідають відсутності зон, що виникають від
-зміни стиснення в зоні зони зміни.

помощи в борьбе с болезнью и смертью (вспомогательные меры).
Все эти меры должны быть направлены на то, чтобы избежать болезни и смерти.

•и съвсемъ не възможна е възстановка на здравието.

—когато ще съществува и една общност на човечеството.

66 „confidence“ atsed nekharisceeb amnequeb ga = 8V , 7TA

•антифага пакхистанскога пеңгасы об этно һ сыйякес

и също съществува и външна обвързаност между тези две обвързаности.

• съвръхност на подържател на съ-~~членяване~~ „ГИС“ съ отвори

• 800. I ob erneut von der M. „soßen“ und aufz.

John G. Ladd